



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândido Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CÂNDIDO RODRIGUES

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANDIDO RODRIGUES, Elis Regina De Grande, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1503 de 24 de Julho de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela Lei Municipal nº 1.503/2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos através de voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar ampla visibilidade e regulamentar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este, assim como pela Lei Municipal nº 1.503/2015;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândia Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândia Rodrigues visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 27 e 34 da Lei Municipal nº 1.503/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a** - reconhecida idoneidade moral;
- b** - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c** - residência fixa no município;
- d** - estar em gozo dos direitos políticos;
- e** - disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 34 da lei 1503/2015;
- f** - não ser considerado impedido para o exercício do cargo, na forma da lei;
- g** - possuir ensino médio completo.

§ 1º. A candidatura a membro do CT é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º. Não poderão se inscrever para candidato a membro do CT o cidadão que tenha concorrido na última eleição municipal a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de Partidos Políticos, bem como aqueles que se enquadrem nos impedimentos do artigo 35 da lei 1503/2015.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato de registro da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO:

Fica fixada a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas na sede do CT, observado o disposto no artigo 37 da lei 1503/2015.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândia Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

§ 1º. Sem prejuízo da jornada definida no caput deste artigo, haverá 1 (um) Conselheiro Tutelar de plantão por dia, de segunda a sexta-feira, das dezoito horas às sete horas do dia seguinte, bem como um Conselheiro Tutelar de plantão das dezoito horas da sexta-feira até as sete horas da segunda-feira que lhe sobrevier.

§ 2º. No dia em que não houver expediente na sede do CT, é obrigatório o plantão de pelo menos um Conselheiro Tutelar.

§ 3º. Os plantões poderão ser cumpridos na sede do CT ou em local distinto, desde que, neste último caso, o Conselheiro de plantão permaneça na cidade, aguardando chamada com telefone ligado, bem como indicando locais onde possa ser encontrado.

§ 4º. Os plantões referidos nos parágrafos anteriores serão cumpridos em escala a ser elaborada através de deliberação do CMDCA, devendo distribuí-los em sistema de rodízio e em número igual a cada um dos Conselheiros Tutelares, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

§ 5º. Os plantões de que tratam os parágrafos deste artigo não constituem, para quaisquer efeitos legais, em prorrogação da jornada de trabalho sujeita ao pagamento de adicional por horas extraordinárias de trabalho.

O expediente do CT, a ser cumprido em sua sede, fica fixado de segunda a sexta-feira, das sete às dezoito horas, divididos em dois turnos ininterruptos, sendo um das sete às treze horas, e outro das doze às dezoito horas, sem prejuízo dos plantões tratados no artigo 34 da lei 1503/2015.

§ 1º. Cada turno contará com a presença de, no mínimo, dois Conselheiros Tutelares.

§ 2º. Os turnos serão escalados em deliberação do CMDCA.

A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, sendo reajustada automaticamente na mesma época da alteração do salário mínimo.

Parágrafo único. Sendo escolhido para a função de Conselheiro Tutelar qualquer funcionário público municipal, fica-lhe facultado em optar entre os vencimentos de seu cargo e a remuneração da função como Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação dos mesmos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândido Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândia Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândia Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

7.1.3. A inscrição do candidato será feita pessoalmente **no Departamento Municipal de Assistência Social, no endereço Rua São Paulo, nº 321, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no período de 04/06/2019 a 04/07/2019.**

7.1.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Fotocópia Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Atestado de Idoneidade Moral;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- g) Comprovante de endereço.

7.1.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

7.1.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

7.1.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.2.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândido Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

7.2.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

7.2.3. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada dia 05/08/2019 no mural da Prefeitura Municipal, CRAS, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Departamento Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.

8. ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS:

8.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

A reunião será realizada dia 19/08/2019, às 9:00h, no CRAS, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

8.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso econômico.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândido Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

8.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

8.4. Da votação - Processo de Escolha Unificado:

A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, das 8:00h às 17:00h, na Escola Municipal Rizziere Poletti conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

- a) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- b) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. tiver maior idade;

II. numero de filhos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândia Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

9.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.3. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no Departamento Municipal de Assistência Social, situada à Rua São Paulo, nº 321, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal.

10. DA POSSE

10.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - ECA.

10.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cândia Rodrigues, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.503/2015;

11.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândido Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

11.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

11.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

11.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Cândido Rodrigues, 31 de Maio de 2019.

ELIS REGINA DE GRANDE
-Presidente do CMDCA-



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cândia Rodrigues – SP
Rua São Paulo, nº 321, Centro
Fone (16) 3257-1133

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	31/05/2015
02	Período de inscrições de candidaturas	04/06/2019 a 04/07/2019
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	05/08/2019
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	05/08/2019 a 07/08/2019
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	08/08/2019
06	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.	08/08/2019
07	Realização da reunião prevista.	19/08/2019
08	Período da campanha eleitoral	21/08/2019 a 04/10/2019
09	Dia da eleição.	06/10/2019
10	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	Até 08/10/2019
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	09/10/2019
12	Publicação do resultado da eleição.	18/10/2019
13	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	21/10/2019
14	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	22/10/2019
15	Nomeação dos 05 candidatos mais votados.	05/11/2019
16	Data da posse.	10/01/2020